

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) do Município de Santarém torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares I, II e III para o quadriênio 2024/2027**, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei nº 12.696/2012, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 19.862/2015 e a Lei Municipal nº 20.558/2019 e na Resolução nº 014/2023 do COMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

- 1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 01/10/2023, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de 10/01/2024;

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar de Santarém será para o preenchimento de 15 (quinze) membros titulares, tornando suplentes os demais candidatos mais votados.
- 2.2. O COMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.
- 2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 25 da Lei Municipal 19.862/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;
- b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
- d) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- e) Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDCA;



SANTARÉM - PARÁ

- f) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas
- g) Ensino superior completo, ou estar cursando o 4º semestre até a data da inscrição;
- h) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- i) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- j) Estar no gozo dos direitos políticos;
- k) Não exercer mandato político;
- I) Comprovação através de declaração não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- 3.2. Os candidatos aptos à função pública de Conselheiro Tutelar realizarão prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I- A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II- A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos;
- III- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV- A prova será elaborada por uma comissão de profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90.

4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 10 de abril a 10 de maio de 2023, das 08h00 às 14h00.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar **original e 02 (duas) cópias legíveis dos documentos** a seguir:
- a) Atestado/declaração de idoneidade moral; ANEXO I;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual; ANEXO II;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Superior ou declaração de que está cursando o 4º semestre emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do Município de Santarém, registrada no COMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente; ANEXO III;



SANTARÉM - PARÁ

- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; ANEXO IV;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; ANEXO V;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 10/04/2023 a 10/05/2023;
- 5.2. Análise de registro de candidatura: 12 a 22/05/2023;
- 5.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 24/05/2023;
- 5.4. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos: 24 a 30/05/2023;
- 5.5. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 31 a 01/06/2023;
- 5.6. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 02 a 06/06/2023;
- 5.7. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 12 a 13/06/2023;
- 5.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova: 25/06/2023;
- 5.9. Prazo para recurso: 26 a 28/06/2023;
- 5.10. Análise e publicação dos recursos pela comissão especial: 29 e 30/06/2023;
- 5.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 06/07/2023:
- 5.12. Reunião para firmar compromisso: 19/07/2023;
- 5.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: 11/09/2023;
- 5.14. Data do processo de escolha unificado: **01/10/2023**, no horário das 08h00 às 17h00;
- 5.15. Apuração dos votos: 01/10/2023, após o término do processo de escolha unificado;
- 5.16. Divulgação do resultado: imediatamente após a apuração;
- 5.17. Formação inicial: 06 a 10/11/2023;
- 5.18. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Parágrafo Único: Os inscritos que não tiverem a sua candidatura homologada poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado no Cronograma previsto no item 5 e na planilha em anexo ao edital, a contar da publicação da relação acima mencionada.

- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Conselho Tutelar de Santarém.
- 6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha



SANTARÉM - PARÁ

- e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes
- 6.6. A relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida relação, visando também o oferecimento de impugnação, por parte deste.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, ouvir testemunhas, e realizar diligências.
- 7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado nos dias 12 a 13/06/2023.
- 7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

8. DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 25/06/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. O gabarito do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 25/06/2023.
- 8.4. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 03 (três) dias.



SANTARÉM - PARÁ

- 8.5. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 06 de julho de 2023.
- 8.6. Fica formada a comissão examinadora, com as seguintes entidades: Instituição de Ensino Superior, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Poder Judiciário e COMDCA que deverá fiscalizar o exame de conhecimento.
- 8.7. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

9. DA TERCEIRA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h00 horas às 17h00.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 180 (cento e oitenta) dias antes do processo de escolha unificado em todo território nacional.
- 9.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito.
- 9.5. O COMDCA solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a lista de eleitores devidamente cadastrados que votem no Município de Santarém, aptos ao exercício do sufrágio e divulgará os locais de votação, devendo as eleições ocorrer nos seguintes polos:
- I Polo do Eixo Forte:
- II Polo Rios:
- III Polo Santarenzinho;
- IV Polo Nova República;
- V Polo Uruará:
- VI Polo Caranazal:
- VII Polo Centro:
- VIII Polo São José;
- IX Polo Boa Esperança.
- 9.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.
- 9.7. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;
- 9.8. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto;
- 9.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;
- 9.10. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal de Santarém, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



SANTARÉM - PARÁ

- 9.11. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
- 9.12. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do COMDCA.
- 9.13. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos na mesma cédula, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;
- 9.14. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;
- 9.15. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.
- 9.16. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderá os candidatos apresentar impugnações, que serão de imediato decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que de tudo farão registro, cabendo recurso ao Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
- 9.17. As eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.
- 9.18. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao COMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.19. Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

10 - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.

- 10.1. Cabe ao COMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 10.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo COMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 5.11 deste edital.
- 10.3. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.
- 10.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.



SANTARÉM - PARÁ

- 10.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
- 10.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 10.7. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
- 10.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas, nos termos do art. 8, §9º da Resolução 231/22:
- I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 10.9. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral;
- 10.11. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



SANTARÉM - PARÁ

- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

- 10.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.14. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

11. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 11.1. Da atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- 11.2. Das vagas: No Município de Santarém funcionam 03 (três) Conselhos Tutelares, cada um com área de abrangência específica, cada qual com 05 (cinco) membros titulares eleitos, totalizando 15 (quinze) vagas titulares no município, sendo 05 (cinco) vagas titulares para cada conselho tutelar e 05 (cinco) suplentes por conselho tutelar.



SANTARÉM - PARÁ

- 11.3. Da carga horária: quando do efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, serão nomeados para exercer o cargo junto aos Conselhos Tutelares, e, deverão cumprir, cada um deles uma jornada de trabalho semanais na sede do Conselho Tutelar, prevista no regimento, conforme art. 44 da Lei nº 19.862/2015, além de submeter-se aos turnos de plantões, com vistas ao desempenho ininterrupto de sua missão de alta relevância pública, bem como não poderão exercer a função de conselheiro tutelar de forma concomitante, com qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou voluntária;
- 11.4. Da remuneração: os Conselheiros Tutelares eleitos terão como valor de vencimento não superior ao vencimento do chefe de divisão da Prefeitura de Santarém, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art. 42 e parágrafo único da Lei Municipal 19.862/2015 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

12. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 12.1. Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.
- 12.2. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

13. DA QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO

- 13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os classificados, em no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.
- 13.2. A Comissão Especial divulgará com antecedência a data, o local e o horário de realização da capacitação.
- 13.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Conhecimentos da Lei 8.069/90 (ECA), Atribuições dos Conselheiros Tutelares, Competência em Procedimentos e Encaminhamentos.
- 13.4. A carga horária da capacitação será de 24 horas, a ser realizada em 03 (três) dias.

14. DO EMPATE

- 14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:
- 1) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;



SANTARÉM - PARÁ

- 2) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- 3) ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes de cada Conselho Tutelar de Santarém.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.
- 16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 16.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 19.862/2015, sob a fiscalização do Ministério Público;
- 18.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
- 18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.
- 18.4. Fica eleito o foro da comarca de Santarém para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Santarém-Pará, 03 de Abril de 2023.

MARILEUDA DE SOUZA CUNHA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - COMDCA



CRONOGRAMA

Atividade	Dia
Inscrições e entrega de documentos	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise de registro de candidatura	12 a 22/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	24/05/2023
Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos	24 a 30/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	30 a 01/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	02 a 06/06/2023
Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial	12 a 13/06/2023
Exame de conhecimento específico	25/06/2023
Prazo para recurso	26 a 27/06/2023
Análise e publicação dos recursos pela comissão especial	29 e 30/06/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados:	06/07/2023
Reunião para firmar compromisso	19/07/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	11/09/2023
Data do processo de escolha unificado	01/10/2023, no horário das 08h00 às 17h00.
Apuração dos votos	01/10/2023, após o término do processo de escolha unificado
Divulgação do resultado	Imediatamente após a apuração
Formação inicial	06 a 10/11/2023
Posse	10/01/2024



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu		portador	(a) d	o RG nº:		
expedida pelo órgão:	em/_	/_	е	· CPF nº: _		
brasileiro (a), natural de		_estado ci	vil			_, profissão
		te	е	do	miciliado	à
			n.º_	,	CO	mplemento
	_, bairro			, Te	els	na
cidade de Santarém, e-mail que conheco o Sr(a)				, decl	aro para os	devidos fins
conhecido (a) como	portador (a	a) do RG	nº:		ехр	edida pelo
órgão: em/						
natural de						
	residen	te				
			n.º_	,	CO	mplemento
	_, bairro			, Те	ls	na
cidade de Santarém, e-mail _ que conhece o candidato), trata-se sua conduta nesses anos.						
Santarém-Par	á, de			de 20	23.	
	Assinatura	a do Declar	ante			



Eu

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA

conhecido

(a)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

A Ilma. Sra.

Presidente do COMDCA – Santarém

como	, portador	(a) do RG	nº:	exp	edida pelo
órgão:	_ em/	e CPI	⁻ nº:	bı	rasileiro (a)
		_estado civ	il	, domiciliado	profissão
			n.º	, Co	omplemento
	, bairr	0		, Tels	na
cidade de Santare	ém, e-mail conceder minha ir			, venho re	equerer a V.
Circunscrição do (combinado com a 19.862/2015, Edita	Conselho Tutelar Lei 12.696/2012, al nº 001/2023 - CO nentação necessária	, na forma Resolução nº MDCA e na Re	a do Artigo 1: 231/2022 CC esolução nº 0	33 da Lei Federal DNANDA, na Lei I 14/2023 do COMI	l 8069/1990, Municipal n ^o DCA e, para
Documentos Com	probatórios:				
() Atestado/decla	aração de idoneidad	le moral; ANEX	(OI;		
	de identidade pesso ovante de quitação				ncia, título
() Certidão de ar Estadual e Justiça	ntecedentes crimina a Federal;	is expedidas p	ela Polícia Civ	<i>ı</i> il, Polícia Federa	l, Justiça
() Pedido/Ficha	de inscrição individu	ıal preenchida:	ANEXO II;		
() Certificado de (Ministério da Educ	Conclusão do Ensind cação (MEC);	o Médio emitido	por instituiçã	o de ensino recor	nhecida pelo
de Santarém, regi	pelo menos 01 (uma strada no COMDCA noção, proteção, co XO III;	, que comprov	e atuação do	candidato por, no	mínimo, 02



SANTARÉM - PARÁ

INTAILEM - LAKA		
) Declaração de disponibilidade dedicação exclusiva, sob pena da	•	nção pública de conselheiro tutelar com XO IV;
		ões prestadas ou cláusula constante do las informações prestadas no momento
Santarém-Pará,	de	de 2023.
	Assinatura do Requere	ente



ANEXO III

DECLARAÇÃO

1 () 1 DC 0						1 11 1	
			realizou um trabalho durant				
		_		(Instituição	a) pela trabalhou)	
especificamente				` ,			
(descrever a a	tividade	desenvolvi	da).				
	Santarén	n-Pará,	de	de	2023.		
_			1.0.4	com carimbo.			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Declaro	para	os	devidos	fins	que estou cie	eu nte da
•	disponibilidade kclusiva, sob pe	•	ercício da função p cões legais.	oública de C		
			Santarém-Pará, ₋	de		de 2023.
Assinatura:_						
RG nº:		CI	PF nº:			
Endereço:						



SANTARÉM - PARÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro	para	os	devidos	fins	que	eu
comprometo e Membros dos 2024/2027, di nº 231/2022 d na Resolução	em cumprir con s Conselhos T isciplinado com do CONANDA, o nº 014/2023 da 14ª Promot	n as normas r utelares I, II n base na Lei na Lei Munio do COMDC	or mim declarada egulamentares do , e III do municíp nº 8.069/90 (ECA cipal nº 19.862/20 A, sendo realizado ça da Infância e	Processo de loio de Santaro), na Lei 12.69 15, Edital nº 0 5 sob a respo	Escolha Unifica ém, para o qu 96/2012, na Res 901/2023 - CON 9nsabilidade de	do para atriênio solução IDCA e ste e a
			Santarém-Pará, _	de	de	e 2023.
Assinatura:						_
			CPF nº:			